	481	50,00	962,00	1.012,00	4.048,00
.P.M.	401	30,00	702,00	1.012,00	4.040,00
MARC					
ONDES					
	670	50.00	1 240 00	1 200 00	5.560.00
E.P.M.	670	50,00	1.340,00	1.390,00	5.560,00
IGNÊS					
ANDRE					
AZZA					
E.P.M.	654	50,00	1.308,00	1.358,00	5.232,00
PREFEI					
TO					
ADÊ					
MARQ					
UES					
E.P.M.	863	50,00	1.726,00	1.776,00	7.104,00
JOÃO					
CARLO					
S					
PINHEI					
RO					
MARQ					
UES					
E.P.M.	1.350	50,00	2.700,00	2.750,00	11.000,00
RAMIR			,		
0					
NORON		ĺ			ĺ
HA					
11/1					
29	ı	1	VALOR	TOTAL	87.432,00
			ANUAL	-01.11	27.102,00
11110111					

## Ratificações

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação direta da empresa Rossini & Rossini Ltda - Me, para a prestação de serviços de assistência técnica para piscicultura neste Município, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como fundamento o art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

Ponta Porã/MS, 14 de julho de 2010.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

## Leis

## Lei nº 3725, de 07 de Julho de 2010.

Dispõe sobre a prescrição de medicamentos genéricos nas unidades de saúde públicas do Município de Ponta Porã, e dá outras providências. Autoria: Vereador Adãozinho Dauzacker.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.** 1° - Os profissionais que atuam nas unidades de saúde conveniadas ao SUS, deverão prescrever, preferencialmente, na receita médica, como forma opcional ao paciente, o medicamento genérico correspondente ao remédio de marca comercial.

Parágrafo Único:

Somente poderão ser receitados como opcionais, os medicamentos genéricos que estiverem em conformidade com a Lei Federal nº. 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 "que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências", e a Resolução nº 391, de 09 de agosto de 1999, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária "que aprova o regulamento técnico para medicamentos genéricos" e com as demais Leis e regulamentos que dispuserem sobre o assunto.

Art. 2º - A forma de fiscalização e as sanções decorrentes do descumprimento da presente Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 07 de julho de 2010.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO
Prefeito: Flávio Kayatt
PODER LEGISLATIVO

Presidente: Daniel Valdez

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367